

PANOPTISMO: o poder da vigilância

Samuel Sã Rosário de Lima Furtado¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o sistema panóptico de vigilância inicialmente sugerido por Bentham e, mais tarde, aprofundada por Foucault, como também apresentar as aplicações na sociedade e suas consequências. O estudo foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica e documental acerca das consequências da aplicabilidade desse modelo de vigilância tomando como ponto inicial o atentado terrorista do 11 de setembro, em Nova York. A partir desse modelo de vigilância constante atual concluiu-se que a segurança e a constante monitoração efetuada pelo Estado decorrentes do avanço tecnológico do mundo digital é necessária, visando a segurança dos indivíduos, porém, ainda assim violadora da privacidade e de direitos fundamentais pela perda de privacidade individual e pelo uso e compartilhamento não autorizado de arquivos com informações pessoais moldando o comportamento do indivíduo.

PALAVRAS CHAVE: PANOPTISMO. VIGILÂNCIA. PRIVACIDADE.

¹ Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: samuellimafurtado@gmail.com

INTRODUÇÃO

Panóptico é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros em que estes saibam se estão ou não sendo observados. A frase “Sorria! Você está sendo filmado” é um exemplo da aplicação do conceito de panóptico estabelecido inicialmente por Jeremy Bentham e aplicado atualmente nos meios de vigilância e segurança da sociedade.

Entretanto, levando-se em conta o avanço das relações de poder e das interações entre a sociedade e o Estado, este conceito está sendo utilizado não apenas em penitenciárias, escolas, hospitais, mas também no dia-a-dia como uma forma de vigilância. Diante dos fatos acima, podemos refletir sobre as implicações da aplicabilidade desse conceito na sociedade?

Neste artigo, buscamos analisar o sistema panóptico de vigilância inicialmente sugerido por Jeremy Bentham e, mais tarde aprofundado por Foucault, e apresentar as aplicações na sociedade e suas consequências, através de uma pesquisa bibliográfica e documental

O artigo está dividido em 3 itens; o primeiro item aborda a origem do conceito de panóptico e de panoptismo. O segundo item discute sobre como o conceito de panoptismo é aplicado na sociedade e o terceiro item aponta suas consequências.

1 SURGIMENTO DO CONCEITO PANÓPTICO

1.1 Jeremy Bentham

A ideia original de Panóptico (pan = todos ; óptico = visão) surgiu primeiramente em 1787 na cidade de Crecheff na Rússia, pelo filósofo utilitarista e jurista inglês Jeremy Bentham. Inicialmente, Bentham (2008), observou um anúncio

de jornal acerca de uma Casa de Correção e sugeriu ao seu irmão, que desejava construir uma para si, por meio do envio de cartas, algumas alterações no conceito original do edifício, porém incluindo ainda os propósitos originais deste.

Para o referido autor, estas alterações, que futuramente se concretizariam no modelo arquitetônico do edifício panóptico, poderia ser aplicada sem exceção a todos e quaisquer estabelecimentos, que não ocupassem um espaço demasiadamente grande, para que pudesse ser controlado a partir de edifícios que quisessem manter sob inspeção um certo número de pessoas, não importando quais seriam os propósitos, como aponta:

seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara de morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas (BENTHAM, 2008, p.19 e p.20) .

Em sua segunda carta denominada “Plano para uma casa de inspeção penitenciária”, Bentham descreve detalhadamente o plano arquitetônico do panóptico, que consta de um edifício circular dividido em celas separadas entre si direcionadas ao centro da circunferência, que seriam ocupadas pelos prisioneiros e que impediam qualquer comunicação entre eles, e no centro estaria a torre do vigilante. Nestas celas haveriam duas janelas por onde passaria a luz e permitiria ao vigilante a constante observação do comportamento dos prisioneiros (BENTHAM, 2008).

A utilização desse modelo entrava em contraste com o princípio utilizado nas masmorras, em que a escuridão guardava os prisioneiros, pois no modelo panóptico a luminosidade das celas era que mantinha o controle dos detentos, mantendo a vigilância do supervisor intacta (CASTRO e O'DONNELL, 2015).

1.2 Michel Foucault

Apesar de Jeremy Bentham apresentar inicialmente a noção de panóptico, é Michel Foucault quem a aprofunda e inventa a concepção do Panoptismo, sendo fundamentada originalmente no livro *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*.

O primeiro exemplo de vigilância que Foucault apresenta no seu livro a respeito do Panoptismo é sobre uma cidade infestada pela Peste Negra. Neste cenário, contrapondo-se a mistura caótica da peste, o poder disciplinar é evidenciado visto que cada acontecimento é registrado por meio de um trabalho ininterrupto de escrita:

[...]prescreve a cada um seu lugar, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e sua morte, a cada um seu bem, por meio de um poder onipresente e onisciente, que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, o do que lhe acontece (FOUCAULT, 1987, p. 221).

Ainda referente ao trecho supracitado, os portadores da peste ao mesmo tempo que são marcados como tais, sobre eles se faz funcionar todo um mecanismo de repúdio, ou seja, são individualizados por meio da disciplina.

Para o autor, as relações sociais modernas têm como característica a atuação de tal poder exercido sobre os sujeitos por meio da vigilância individual, controle e correção.

Ainda para Foucault (1987), o panóptico de Bentham é a representação arquitetônica típica de tal período e que tal poder pode receber o nome de panoptismo, dessa maneira o autor afirma:

A multidão, massa compacta, local de múltiplas trocas, individualidades que se fundem, efeito coletivo, é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas. Do ponto de vista do guardião, é substituída por uma multiplicidade enumerável e

controlável; do ponto de vista dos detentos, por uma solidão sequestrada e olhada (FOUCAULT, 1987, p. 224).

Ainda segundo Foucault (1987), o panóptico dá ao poder a oportunidade de empreender novas experiências, modificar o comportamento de indivíduos, domesticá-los através de técnicas democraticamente controladas. A ampliação e organização do poder se faz visando ao recrudescimento das próprias forças sociais: aumento da produção, expansão da indústria, desenvolvimento da economia, potencialização da instrução.

2 APLICABILIDADE DO PANOPTISMO NA SOCIEDADE

Apesar de, inicialmente, planejado para instituições relacionadas à correção de pessoas, por meio da criação de uma prisão perfeita, Foucault observava o panóptico além disso. Para o autor, o panóptico é mais que um projeto arquitetônico de supervisão de detentos, como também cumpriria as necessidades de utilização política e funcionaria nas mais diversas áreas de relação social, ainda que as de não reclusão:

É polivalente em suas aplicações: serve para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos e ociosos. É um tipo de implantação dos corpos no espaço, de distribuição dos indivíduos em relação mútua, de organização hierárquica, de disposição dos centros e dos canais de poder, de definição de instrumentos e de modos de intervenção, que se podem utilizar nos hospitais, oficinas, nas escolas, nas prisões. Cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema panóptico pode ser utilizado (FOUCAULT, 1987, p. 181).

Para o referido autor, o Panóptico foi além da sua função original, contribuindo na aplicação do poder com mais eficácia por prescindir de um número

elevado de pessoas para controlá-lo sobre um número crescente de submetidos. Tal poder sendo efetivamente executado pela não-intervenção direta, mas pela espontaneidade das ações em série. O panóptico passaria, portanto, a ser exercido para além do espaço dos reclusos, dentro da própria sociedade e pelos próprios observados, que incorporariam os valores do vigilante.

De acordo com Aguiar (2012), o panoptismo pode ser exemplificado no modelo de escola atualmente, em que o professor fica à frente dos alunos em um patamar elevado, permitindo uma visão ampla da classe, como também na arquitetura dos banheiros coletivos, em que as portas das cabines não vão até o chão, permitindo que os pés fiquem à mostra. A própria ideia do jornalismo investigativo, que averigua as áreas obscuras de um governo e o informa à sociedade se trata de uma ideia iluminista dos mecanismos de poder.

Para o referido autor, há ainda pontos positivos e negativos a serem analisados acerca do panoptismo. Um dos pontos negativos diz respeito ao modelo de cidade vigiada, reforçando a ideia de que a segurança dos indivíduos depende da vigilância onipresente de câmeras de segurança espalhadas por vários locais das cidades. Por outro lado, um dos aspectos positivos se refere ao fato de o cidadão se sentir seguro do ponto de vista de sua integridade física.

De acordo com Barrichello e Moreira (2015), qualquer que seja a posição que o indivíduo ocupe na sociedade, desde o cidadão comum ao presidente de uma companhia, ele pode estar sendo vigiado. Os dados deixados que estes indivíduos deixam ao se utilizarem da internet por meio de compras on-line ou até troca de mensagens, podem ser capturados, armazenados e utilizados conforme o desejo de quem exerce essa vigilância, sendo estes geralmente, grupos que representam interesses de governos ou de organizações de iniciativa privada.

De certo modo, a sociedade analisada por Foucault acerca da vigilância e o exercício do poder difere da sociedade atual, visto que o surgimento da internet se caracteriza como uma das principais transformações já ocorridas em uma sociedade. Porém, existem ainda colocações feitas pelo filósofo que podem ser

utilizadas para análise dos fenômenos contemporâneos (BARRICHELLO e MOREIRA, 2015).

Letche, 2002 (apud BARRICHELLO e MOREIRA, 2015) diz que a forma como o poder moderno é exercido é resultado das “[...]mudanças engendradas pela emergência de instituições que lidam com a formação de conhecimento sobre os indivíduos. O conhecimento é, portanto, ligado ao poder”.

Para Barrichello e Moreira (2015), um dos temas mais abordados hodiernamente se refere à vigilância digital. Um dos casos mais conhecidos se refere à Edward Snowden², que em troca de asilo no país, prometeu colaborar com mais informações sobre as investigações realizadas no Brasil pelo seu governo americano na época, sobre a então presidente Dilma Rousseff e a Petrobras.

Segundo Bruno (apud BARRICHELLO ; MOREIRA, 2015), a vigilância digital é o “[...] monitoramento sistemático, automatizado e a distância de ações e informações de indivíduos no ciberespaço, com fim de conhecer e intervir nas suas condutas ou escolhas possíveis”, em que as informações são coletadas e armazenadas em bancos de dados.

Esse tipo de vigilância, portanto, difere da originalmente analisada por Foucault, visto que não necessita de presença física entre quem vigia e quem é vigiado, e conseqüentemente pressupõe o recolhimento das informações dos usuários da internet e o armazenamento destes para usos futuros, com o objetivo de controlar suas atitudes (BARRICHELLO ; MOREIRA, 2015).

3 CONSEQUÊNCIAS DESSE MODELO DE VIGILÂNCIA

De acordo com Gundalini e Tomizawa (2013), a partir do momento que o Estado pune o criminoso ou recompensa aquela pessoa que segue a lei e as regras

² Snowden – ex-analista da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos, que tornou público vários detalhes de programas de vigilância que o país usava para espionar a população americana, utilizando servidores de empresas como Google, Apple, Facebook entre outras.

impostas à sociedade, seja nas escolas, no trabalho, no presídio, no hospital, ou em qualquer estrato da vida social, a vigilância e a repressão que estão sendo realizadas diariamente pelo Estado e por seus canais competentes, fazem parte das variáveis de controle social que nos são impostos no dia-a-dia, implícita ou explicitamente. O projeto arquitetônico de Bentham se projeta nas sociedades contemporâneas, “já que demonstra a figura dos aparelhos tecnológicos do Estado e a vigilância global intermitente das pessoas numa sociedade pós-moderna”.

O sociólogo alemão Niklas Luhmann (apud GUNDALINI ; TOMIZAWA, 2013) define controle:

Por controle deve-se entender o exame crítico de processos decisórios objetivando uma intervenção transformadora no caso do processo decisório em seu desenrolar, seu resultado ou suas consequências não corresponder às considerações do controle. A necessidade dessa função do controle e dos dispositivos correspondentes só passa a ser encontrada em sistemas funcionalmente diferenciados. O surgimento de controles explícitos está relacionado à reestruturação no sentido da diferenciação funcional. Essa relação tem que ser observada, pra que se possa captar a relevância dos dispositivos de controle nos atuais sistemas jurídicos.

Da mesma forma que deva existir um “controle” nos atuais sistemas jurídicos, como afirma Luhmann, deve-se observar que alguns direitos fundamentais não podem ser ingeridos em excesso. A manifestação do pensamento e de opinião fazem parte das liberdades fundamentais inerentes à existência da sociedade democrática, todavia, o risco de ser liberal demais pode acarretar no fenômeno da libertinagem (GUNDALINI ; TOMIZAWA, 2013).

Por outro lado, ainda para os referidos autores, o exercício do direito é acompanhado do risco do abuso. Tal fato é comum na ordem jurídico-social, e, portanto, a sociedade estabelece medidas diversas prevendo seu controle, sua correção e punição e, conseqüentemente, a necessidade de um “controle estatal”, e afirmam:

Se um estado democrático que visa garantir direitos não puder na via inversa controlar os desmandos e abusos dos direitos originários dessa mesma sociedade que detém essas garantias, ora a liberdade em excesso, de forma demasiada, por um estado ausente ou de um poder inócuo, como déspota ou tirano estarão em pé de igualdade de ofensas às garantias fundamentais estatuídas na Carta Magna Brasileira (GUNDALINI ; TOMIZAWA, 2013).

Para se ter uma ideia da noção do controle estatal e das proporções por ela atingida, verifica-se os atentados terroristas às Torres Gêmeas no World Trade Center, em Nova York no dia 11 de setembro de 2001. Tomizawa comenta:

Depois dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, a maioria dos governos de todo o mundo dera início, e alguns casos continuidade, a uma vigilância global sem precedentes utilizando, para tanto, a estrutura física da internet e em alguns casos edições de leis que muitas vezes violadoras de nossas garantias fundamentais. O que ocorre é que há muito tempo atrás, alguns governos já estão realizando atos de espionagem em grande escala na internet. Alguns deles se desenvolveram dentro da própria Rede, outros, no entanto, não foram criados com esse fim. Certamente devem existir outros países que desenvolveram sistemas e programas de vigilância em escala mundial, porém costumeiramente negam a sua existência a fim de não ferir direitos constitucionais de seus cidadãos. Contemporaneamente os países que possuem sistemas de vigilância eletrônicas admitem (e quando admitem) o funcionamento com base no combate a proliferação do terrorismo e outras condutas ilícitas que se espalham com o uso dessa nova ferramenta de tecnologia que é a rede mundial de computadores. Esses mesmos governos se respaldam na justificativa de garantir a ordem e a segurança pública da sociedade, seja ela virtual ou não. Por mais justificável que seja tal argumento, tais sistemas de vigilância eletrônica violam a privacidade e a intimidade dos internautas dentro da Rede ou fora dela (TOMIZAWA, 2011, p. 3-4).

De acordo com Vieira (2007), diante da realidade mundial em relação ao cenário social, político e econômico em que a principal moeda de troca é a informação, evidencia-se o uso intensivo da tecnologia de informação para supervisão e fiscalização dos indivíduos por meio de dois principais mecanismos: a

formação de arquivos com informações pessoais e a vigilância do comportamento das pessoas.

Para a referida autora, com o passar dos tempos, a vigilância que era exercida pela família e pela Igreja historicamente, vai sendo repassada para o Estado, tendo em vista a complexidade de gerenciamento da grande quantidade de dados e informações dentro da sociedade das tecnologias. Por conseguinte, Vieira complementa:

A intromissão do Estado na privacidade dos cidadãos por meio da coleta de informações pessoais e uso de recursos tecnológicos configura-se, neste contexto, como um mecanismo de poder necessário para benefício da população. No século XIX, a disciplina foi implantada em oficinas e em fábricas para fiscalização do processo de trabalho, e também nas escolas, hospitais e presídios para a supervisão do comportamento dos indivíduos. No final do século XX, o avanço da tecnologia da informação intensificou o exercício do poder disciplinar, ao permitir a coleta, o cruzamento e o armazenamento de dados pessoais a baixos custos e de forma facilitada, além de ter incrementado a vigilância eletrônica (VIEIRA, 2007, p. 174- 175).

De acordo com Vianna (2007), o panóptico serviu de instrumento símbolo do modelo de sociedade analisada por Foucault, pois permitia a vigilância máxima, com o mínimo de esforço. A consequência da vigilância no paradigma disciplinar era a sanção normalizadora, um tipo original de punição que tinha por objetivo tornar os indivíduos dóceis ao exercício do poder. Para o referido autor: “O panóptico foi substituído pela monitoração eletrônica. O vigiar e punir foi substituído pelo monitorar, registrar e reconhecer” (VIANNA, 2007, p. 107).

CONCLUSÃO

Assim sendo, constata-se primeiramente que a ideia original de panóptico surgiu em 1785 pelo filósofo e jurista Jeremy Bentham com seu projeto arquitetônico para uma Casa de Correção e, posteriormente, o conceito (panoptismo) foi aprimorado por Foucault em seu livro *Vigiar e Punir*, sendo aplicado nas mais diversas instituições em que se deseja modificar o comportamento de indivíduos através de técnicas democraticamente controladas. Como podemos observar, a ideia de vigilância constante que o panoptismo aborda está aplicado em vários locais que o indivíduo se encontra dentro da sociedade, tais como banheiros coletivos e suas portas curtas da cabine, no modelo de sala de aula das atuais escolas em que o professor fica à frente permitindo uma ampla visão dos estudantes, na onipresença das câmeras de vigilância nas cidades que são aplicadas com a ideia de que a segurança dos indivíduos depende da presença destas na sociedade, como também através da internet.

Com isso podemos perceber que o propósito da ideia de vigilância em instituições transcendeu para o cotidiano da sociedade, sendo utilizado para moldar o comportamento individual e para praticar legalmente a espionagem na população, seja de apenas um indivíduo, ou de sociedades inteiras. Com o aumento da violência, principalmente as mais graves e mais difíceis de serem combatidas e previstas, o panoptismo se relaciona com a segurança no contexto social cada vez mais a fim de torna-la mais eficaz, de modo a garantir e ao mesmo tempo violar os direitos fundamentais do indivíduo. Por conseguinte, é possível enxergar a esfera de atuação do panoptismo na vida de praticamente todos os indivíduos da sociedade moderna, não dependendo de fatores sociais, políticos ou econômicos: todos são vigiados.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonel. Modelo Panóptico prega o poder por meio da vigilância total do homem. **RedeGlobo**, 2012. Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2012/03/modelo-panoptico-prega-opoder-por-meio-da-vigilancia-total-do-homem.html>>. Acesso em: 26 de maio, 2020.

BARRICHELO, E. M. M. da R.; MOREIRA, E. H. A análise da vigilância de Foucault e sua aplicação na sociedade contemporânea: estudo de aspectos da vigilância e sua relação com as novas tecnologias de comunicação. **Intexto**, Porto Alegre – RS, n.33, maio/ago. 2015. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/50075/34203>>. Acesso em: 27 maio, 2020.

BENTHAM, Jeremy...[et al.]. **O Panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu ; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2. Ed. Belo Horizonte ; Autêntica Editora, 2008.

CASTRO, C.; O'DONNELL, J. **Introdução às Ciências Sociais**. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete, Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GUNDALINI, B.; TOMIZAWA, G. O Mecanismo Disciplinar de Foucault e o Panóptico de Bentham na Era da Informação. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR-Brasil. Ano 4, n.9, jan/jun 2013. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima9/anima9-2-O-MECANISMO-DISCIPLINAR-DE-FOUCAULT-E-O-PANOPTICO-DE-BENTHAM-NA-ERA-DA-INFORMACAO-Bruno-Guandalini-e-Guilherme-Tomizawa.pdf>>. Acesso em: 25 maio, 2020.

TOMIZAWA, Guilherme. O Direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet. **ANIMA V** — Revista de Direito Eletrônico do Curso de Direito da OPET. ISSN 2175-7119, Volume 5, série 5, págs. 302-3016, 2011. Disponível em: <http://www.animaopet.com.br/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acesso em: 9 jun, 2020.

VIANNA, T.L. **Transparência Pública, Opacidade Privada** — O Direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2007.

VIEIRA, T.M. **O Direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação.** 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.